



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

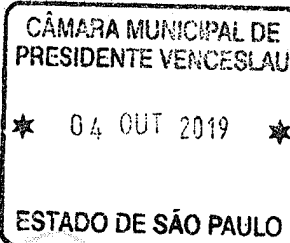
CNPJ 46.476.131/0001-40

## LEI Nº 3.616, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Proíbe no território do Município de Presidente Venceslau, a fabricação, comercialização, distribuição e o uso de “linha chilena” ou outros artefatos similares, que sirvam para prática lúdica de soltar pipa”.

Autor:

**Vereador Luiz Gustavo Freire**



**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no território do Município de Presidente Venceslau, a feitura informal, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso de linha para soltura de “pipa”, coberta de substância de vidro moído e cola (cerol), bem como de “linha chilena”, ou qualquer outro produto na prática lúdica de soltar “pipa”, que possua elementos cortantes.

**Parágrafo único** - Entende-se por “linha chilena” as linhas cortantes preparadas para uso em “pipas”, “papagaios”, entre outros artefatos lúdicos congêneres, que utilizem pó de quartzo, algodão e óxido de alumínio para sua fabricação.

**Art. 2º** - O desrespeito ao disposto no caput do artigo 1º, configura infração administrativa, que ensejará nas seguintes sanções:

I - Multa de 100 Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de agente maior ser flagrado utilizando, comprando, transportando, manuseando ou portando os materiais elencados no caput do artigo 1º desta lei;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Multa de 100 Unidades Fiscais do Município – UFM, a ser aplicada ao responsável civil do menor de idade que for flagrado utilizando, comprando, transportando, manuseando ou portando os materiais elencados no caput do artigo 1º desta lei;

III - Multa de 200 Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência das condutas dispostas nos incisos I e II deste artigo;

IV - Multa de 400 Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de flagrante de Pessoa Física ou Jurídica, em fiscalização do órgão municipal competente, possuindo, portando, fabricando materiais elencados no caput do artigo 1º, para fins de comércio;

V - No caso de reincidência da conduta elencada nos termos do inciso IV, será cassado o alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, dentro dos limites do orçamento, promoverá campanhas de conscientização para esclarecimentos do uso e os riscos das linhas com cerol e chilenas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 02 de outubro de 2019.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**

**Prefeito Municipal**